



**UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ**  
**PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO E**  
**ENSINO DE CIÊNCIAS NA AMAZÔNIA (PPGEECA)**



**Resolução PPGEECA nº 09/2023 – PPGEECA/UEPA**

Estabelece critérios para procedimentos relativos à **equivalência de disciplinas** junto ao Programa de Pós-graduação em Educação e Ensino de Ciências na Amazônia da Universidade do Estado do Pará.

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Educação e Ensino de Ciências na Amazônia (PPGEECA) da Universidade do Estado do Pará (UEPA) no uso de suas atribuições, e considerando a necessidade de regulamentação das normas sobre as equivalências de disciplinas junto ao PPGEECA.

**RESOLVE:**

Art. 1º – Serão validadas, para fins de integralização de créditos, disciplinas cursadas em outros programas de pós-graduação, sob as seguintes condições:

§ 1º: Disciplinas devem estar diretamente relacionadas à área de concentração do PPGEECA (Ensino, Aprendizagem e Formação de Professores de Ciências), e estas disciplinas devem ser cursadas em Programas de Pós-graduação *stricto* recomendados pela CAPES.

§ 2º: Poderão ser aproveitados os créditos obtidos em disciplinas isoladas cursadas em outros Programas de Pós-graduação *stricto sensu* da UEPA e/ou outras instituições até o limite de (quatro) créditos, correspondendo a 60 horas.

§ 3º: A carga horária total da disciplina cursada deve ser igual ou maior à carga horária da que se pede equivalência;

§ 4º: O conteúdo da disciplina cursada deve ser compatível e correspondente a, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do conteúdo daquela de que se pede equivalência, considerando-se teoria, prática e a sua abordagem, quando for o caso.

Parágrafo único. Excepcionalmente, e mediante justificativa, a coordenação de curso poderá autorizar equivalências que cumpram parcialmente estes requisitos.

Art. 2º - Serão validadas apenas disciplinas cursadas em outros Programas de Pós-graduação *stricto sensu* a partir da matrícula do/a aluno/a no PPGEECA.

Art. 3º - Não haverá validação de disciplinas obrigatórias.

Art. 4º - Os pedidos de validação equivalência deverão ter a anuência do orientador.

§ 1º: A equivalência consistirá apenas no reconhecimento dos créditos para fins de integralização de curso, e constarão no histórico do discente a disciplina e carga horária da disciplina equivalente do PPGEECA ou a disciplina “Tópicos Especiais em Ensino de Ciências”.

§ 2º: O pedido de equivalência deve ser solicitado via e-mail ([ppgeeca@uepa.br](mailto:ppgeeca@uepa.br)) anexando a ementa da disciplina cursada, bem como a comprovação de aprovação.

Art. 5º - As disciplinas cursadas por meio do acordo de mobilidade internacionais - programa PILA (Programa de Intercambio Acadêmico Latinoamericano) poderão ser validadas se possuírem aderência à área de concentração do PPGEECA (Ensino, Aprendizagem e Formação de Professores de Ciências),.

§ 1º: As disciplinas devem serem cursadas em Programas de Pós-graduação *stricto sensu*.

§ 2º: As solicitações de equivalência de disciplinas cursadas em IES no exterior deveram ter ciência da Coordenação de Relações Internacionais (CREIN) da UEPA por meio do PILA.

A presente resolução entrará em vigor na data da sua publicação

Aprovado pelo Colegiado do Programa em reunião de 22 de junho de 2023.